



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3021/1986		
Ementa ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA REDUZIR O DESCONTO GERAL PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL EM PARCELA ÚNICA E A ALÍQUOTA DA TAXA DE VIGILÂNCIA E COMBATE A SINISTROS.		
Data da Norma 05/12/1986	Data de Publicação 12/12/1986	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 4300/1986 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Início de vigência: 01/01/1987 FINANÇAS - código tributário Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 26/12/1990	Norma Relacionada Lei Complementar nº 14/1990	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 3.021 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera o Código Tributário, para reduzir o desconto geral para recolhimento dos Impostos Territorial e Predial em parcela única e a alíquota da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

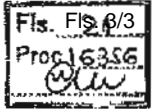
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 26-A e 49-A da Lei Municipal nº 2677 de 27 de dezembro de 1983, introduzidos pela Lei nº 2780, de 10 de dezembro de 1984 e alterados pela Lei nº 2927, de 03 de janeiro de 1986, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 26-A - Na hipótese do pagamento em uma única parcela e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá, desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo 134 e seguintes desta lei."

"Artigo 49-A - Na hipótese do pagamento em uma única parcela, e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo 134 e seguintes desta lei."

Artigo 2º - A letra "a" do artigo 150 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, introduzida pela Lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984 e alterada pela Lei nº 2.797, de 05 de março de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:



"a) em relação aos incisos I e IV do artigo 148, a razão de 0,5% (meio por cento) da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento, - por metro quadrado da área construída, dos bens imóveis excluídos:

1 -

2 -

3 - " -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro - de 1987, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos